



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

Despacho Normativo n.º 66/77:

Fixa os preços máximos de venda pelo fabricante ou importador, bem como os preços máximos de venda ao consumidor, do sulfato de cobre de uso agrícola.

Despacho Normativo n.º 67/77:

Aplica aos actuais preços de venda ao público (PVP) dos medicamentos determinados coeficientes de correcção.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho Normativo n.º 65/77

1. Não tendo a comissão de investigação ao caso do navio *Angoche*, nomeada por despacho de 12 de Junho de 1975, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 138, de 18 de Junho de 1975, apresentado até agora quaisquer resultados das suas diligências e sendo necessário esclarecer o referido caso, designo nova comissão para esse efeito.

2. A nova comissão será constituída pelo licenciado em Direito Hipólito dos Santos Ribeiro, técnico principal dos Serviços de Comércio da ex-colónia de Moçambique, que presidirá, por um subinspector da Polícia Judiciária a designar pelo Ministro da Justiça e por Jorge Gomes Rodrigues, representante dos familiares dos tripulantes daquele navio, e que já fazia parte da comissão anterior.

A comissão poderá escolher para a secretariar um escrivão de direito, propondo a sua designação ao Ministro da Justiça.

3. Os elementos de instrução reunidos pela anterior comissão devem transitar para a nova no prazo de quarenta e oito horas.

4. A Directoria da Polícia Judiciária facultará as instalações necessárias para o funcionamento da comissão, bem como o apoio para a sua acção.

5. Dentro de trinta dias a comissão apresentará relatório ao Ministro da Justiça dos resultados da sua actividade, o qual poderá prorrogar esse prazo, se assim o julgar necessário.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Março de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho Normativo n.º 65/77:

Designa uma nova comissão de investigação ao caso do navio *Angoche*.

Declaração:

De ter sido rectificadada a Portaria n.º 101-1/77, publicada no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 1 de Março.

Ministério do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 142/77:

Dá nova redacção aos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria n.º 74/77, de 12 de Fevereiro (margens de comercialização na venda de veículos automóveis ligeiros).

Portaria n.º 143/77:

Estabelece os preços máximos dos produtos dietéticos derivados do leite e destinados à alimentação infantil.

Portaria n.º 144/77:

Sujeita ao regime de preços máximos as águas de mesa e mineromedicinais, as cervejas e várias qualidades de sal.

Portaria n.º 145/77:

Estabelece o regime de comercialização de lâmpadas auto.

Portaria n.º 146/77:

Sujeita ao regime de preços máximos e ao regime especial de margem mínima de comercialização fixada o sulfato de cobre de uso agrícola.